

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 047.2021-DAF.SEMAD**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, no regime de empreitada global SRP Nº009/2020.SESAU/PMA**, através do **Processo nº 5357/2020.SESAU/PMA**, **Contrato nº 012.2021.SEMAD.PMA**, celebrado entre o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **J.A. DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ nº 04.096.061/0001-55**, tendo por objeto *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva da nova Sede da Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua/PA, e Anexo, de acordo com especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que o acompanham” pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 5.694.000,00 (cinco milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais)* conforme informações contidas nos autos.

Consta nos autos **Parecer nº 132/2021 – AJUR/SEMAD**, assinado pela Servidora Lilian Santana – Assessoria Jurídica – SEMAD – OAB/PA 17.984, manifestando-se favorável a **ADESÃO A ATA** supracitada, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Consta Parecer Jurídico nº 243/2021 – PROGE – PROCURADORIA GERAL, assinado pelo Servidor Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município – OAB/PA 21.940, atesta a possibilidade do procedimento de adesão para contratação da empresa J.A. DA SILVA & CIA LTDA, na busca do atendimento do interesse Público Municipal, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

---

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se **Revestido de todas as formalidades legais**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 15 de julho de 2021.

---

Samira Taise da Silva de Lima  
CGM/PMA